6 CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS PELA SEMA-MT

Além das obrigações apresentadas anteriormente, a SEMA-MT realiza a classificação das barragens, a partir da **Categoria de Risco - CRI** (considera os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as características técnicas, o estado de conservação e o Plano de Segurança da Barragem) e do **Dano Potencial Associado - DPA** (dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais). A **Matriz de Classificação** adotada pela SEMA-MT está apresentada na tabela a seguir.

CRI	DPA		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

Essa classificação deve ser solicitada pelos empreendedores, pois a partir dela serão definidos os estudos necessários para a garantia da Segurança da Barragem. O pedido de classificação deverá estar acompanhado de documentos e informações técnicas contidas no **Termo de Referência Padrão nº 09/SURH/SEMA/MT** e **Termo de Referência Padrão nº 17/SURH/SEMA/MT.**

7 CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS PELA SEMA-MT

Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do **PSB, das Inspeções de Segurança Regular e Especial (ISR e ISE), da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE)**, das barragens fiscalizadas pela SEMA. Mais detalhes desses estudos podem ser obtidos nessa Resolução.

8 OUTROS NORMATIVOS SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Instrução Normativa nº 03/2019/SEMA/MT: Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominalidade do Estado e dá outras providências;
Termo de Referência Padrão nº 09/SURH/SEMA/MT: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação em Barragens construídas até 2009;
Termo de Referência Padrão nº 17/SURH/SEMA/MT: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação em Barragens.

O setor responsável pela Segurança de Barragens na SEMA-MT é a **Gerência de Segurança de Barragens**. Número do telefone é **(65) 3613-7257** e o endereço de e-mail é gsb@sema.mt.gov.br

Informações detalhadas sobre os Ações de Manutenção em Pequenas Barragens e Regularização das barragens fiscalizadas pela SEMA-MT podem ser encontradas em:
http:// www.sema.mt.gov.br/

Fale com a SEMA-MT

Endereço: Rua C, s/n - Centro Político Administrativo
78049-913 Cuiabá, MT
Telefone: (65) 3613-7232
http:// www.sema.mt.gov.br/

Conteúdo
Angélica Luciana Barros de Campos
Ruben Jose Ramos Cardia

Diagramação
Josué Moreira Oliveira

SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Governo de Mato Grosso

REGULAMENTOS VIGENTES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Governo de Mato Grosso

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

1 O QUE É SEGURANÇA DE BARRAGENS?

Condição que visa manter a **integridade estrutural e operacional da barragem**, e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.

2 LEI N° 12.334/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS)

Estabelece a **Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais**, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. A Lei é aplicável a barragens as seguintes características:

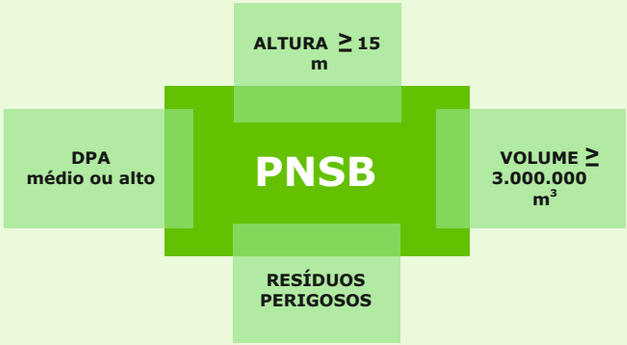

Empreendedor: no caso de barragem fiscalizada pela SEMA, pessoa física ou jurídica que detenha outorga de uso de recursos hídricos com a finalidade de reservação de água, emitida pela Secretaria. Pode ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório.

3 OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES DE BARRAGENS

- PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA SEGURANÇA DA BARRAGEM
- PROVIDENCIAR, PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS, A ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL COMO CONSTRUÍDO
- ORGANIZAR E MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AS INFORMAÇÕES E A DOCUMENTAÇÃO DA BARRAGEM
- INFORMAR AO ÓRGÃO FISCALIZADOR ALTERAÇÕES NA BARRAGEM
- MANTER SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DE BARRAGEM
- PERMITIR O ACESSO IRRESTRITO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SINDEC
- PROVIDENCIAR A ELABORAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM (PSB)
- REALIZAR AS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA
- ELABORAR AS REVISÕES PERIÓDICAS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (RPSB)
- ELABORAR O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), QUANDO EXIGIDO
- MANTER REGISTROS DOS NÍVEIS DOS RESERVATÓRIOS
- MANTER REGISTROS DOS NÍVEIS DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DO LENÇOL FREÁTICO (NÃO SE APLICA À BARRAGENS DE ÁGUA)
- CADASTRAR E MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À BARRAGEM NO SNISB (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA DE BARRAGENS)

4 FISCALIZADORES DA SEGURANÇA DE BARRAGENS

SEMA	Barragens de usos múltiplos em corpos d'água de domínio estadual
ANA	Barragens de usos múltiplos em corpos d'água de domínio federal
ANEEL	Barragens destinadas à geração de energia elétrica
ANM	Barragens destinadas à mineração
IBAMA ou SEMA	Barragens destinadas à contenção de rejeitos industriais

5 OBRIGAÇÕES DOS FISCALIZADORES DE BARRAGENS

- Manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB;
- Exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;
- Exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;
- Articular-se com outros órgãos envolvidos com a implantação e a operação de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;
- Exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB;
- Informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.